



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 70, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 178, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
26/12/25 às 16:29
Sommell
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 178, de 2025, cuja a finalidade autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel público, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Segundo o Poder Executivo, os imóveis desafetados referem-se a trechos das Ruas Mogno e Peroba, no Loteamento Recanto Tropical, os quais não comprometem o sistema viário municipal, conforme parecer técnico do Instituto de Planejamento de Cascavel. Os imóveis serão alienados aos lindeiros, sendo os imóveis objetos de permuta com imóvel localizado no Loteamento Jardim Recanto Azul.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme expressa o art. 1º do Projeto de Lei, pretende-se permutar os imóveis, descritos nos incisos I e II com o Lote nº 06, da Quadra 01, do Loteamento Jardim Recanto Azul, com área de 787,50 m² (setecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), matrícula nº 65.555 do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Os imóveis serão alienados aos lindeiros, sendo os itens I e II objeto de permuta com imóvel localizado no Loteamento Jardim Recanto Azul, e o item III por investidura, com pagamento em parcela única.

No que tange à permuta, importa ressaltar o estabelecido no art. 167 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

“Art. 167. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Sendo assim, resta cumprido o requisito de prévia avaliação no caso de permuta, pois está anexo ao projeto. Assim, estão presentes as avaliações, quais sejam, a dos imóveis de propriedade do Município de Cascavel e o de propriedade da família proprietária do imóvel lindeiro.

Importa destacar, que a diferença dos valores da permuta será suportada pelo proprietário do imóvel descrito neste artigo, no ato da lavratura da escritura pública, cujas despesas serão compartilhadas entre as partes.

Ainda, cumpre-se ressaltar que os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados serão suportadas pelas partes envolvidas, cada um sobre o lote que irá receber.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 178, de 2025.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PP/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 178, de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

P. M...